MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Escritório de Processos e dispõe acerca dos manuais de normas e procedimentos, no âmbito da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, o Escritório de Processos da PR/PB – EPO/PR-PB.

Art. 2º O EPO/PR-PB será composto por 5 (cinco) servidores designados pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º O EPO/PR-PB detem as competências da gestão de processos organizacionais na Procuradoria da República no Estado da Paraíba – PR-PB, bem como em suas unidades do interior do Estado.

Art. 4º Os manuais de normas e procedimentos serão homologados pelo Escritório de Processos do MPF, após reunião com o Procurador-Chefe, Secretário Estadual e Coordenadorias, e suas publicações se darão por meio do portal http://intranet.prpb.mpf.mp.br:8080/intranet, quando ficarão revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo único: Quando as normas e procedimentos se referirem à rotina interna dos ofícios, as conclusões do EPO/PR-PB serão submetidas, também, ao Colégio de Procuradores.

Art. 5º São atribuições do Escritório de Processos da PR-PB – EPO/PR-PB:

I – o treinamento e desenvolvimento de pessoal nas melhores práticas de gestão de processos;

II – a guarda da metodologia de gestão de processos (padrões, regras e medidas de desempenho);

III – a consolidação dos registros, documentações, avaliação de melhores práticas e difusão de aprendizados;

IV – o apoio ao gestor do processo no acompanhamento e avaliação do processo;

V – a avaliação e gestão do *portfólio* de processos e a sua governança;

VI – a realização da interlocução entre os gerentes de processos e a alta administração;

VII – o respeito à integração dos escritórios de processos das Procuradorias da República nos estados e das Procuradorias Regionais da República será feita pelo Escritório de Processos do MPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

RODOLFO ALVES SILVA

Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 29, no dia 12/02/2014, p. 115

MPF
Ministério Público Federal